



**CAPSTUBA**

CNPJ 03.148.801/0001-97

# **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**

**Caixa de Aposentadoria e Pensão  
dos Servidores Municipais de  
Taquarituba**



01 de setembro de 2025

Prezados Servidores Municipais,

É com grande satisfação que apresentamos esta Cartilha Previdenciária da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA.

Nosso objetivo é oferecer um material claro, acessível e confiável, que sirva como guia para você entender seus direitos, deveres e os benefícios assegurados pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do nosso município.

A CAPSTUBA tem compromisso com a transparência, a responsabilidade na gestão dos recursos e o respeito ao servidor público. Esta cartilha foi desenvolvida para facilitar o seu acesso às informações sobre aposentadorias, pensão por morte, regras de transição e muito mais.

Acreditamos que conhecer suas garantias previdenciárias é fundamental para planejar o futuro com segurança e tranquilidade.

Conte sempre conosco!

Atenciosamente,

Diretoria Executiva da CAPSTUBA

# ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	4-7
CAPSTUBA: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	8
BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO	9
CONTRIBUIÇÕES	10
REGRAS DE APOSENTADORIA	11
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (REGRA GERAL)	12
APOSENTADORIA DO PROFESSOR (MAGISTÉRIO)	13
APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	14-15
REGRAS DE TRANSIÇÃO	16-17
REGRAS DE TRANSIÇÃO para Professores	18-19
CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA	20-21
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	22
APOSENTADORIA ESPECIAL	23
QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?	24
PENSÃO POR MORTE	25
REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	26

# APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem como objetivo contribuir para a **educação previdenciária dos servidores municipais de Taquarituba**, promovendo o acesso à informação clara e objetiva sobre temas como **seguridade social, previdência e os regimes que organizam sua gestão**.

A informação é uma ferramenta de empoderamento: quanto mais o servidor compreende seus direitos e deveres, mais consciente será sua participação na construção de uma previdência sólida, transparente e sustentável.

A seguir, apresentamos alguns dos principais conceitos relacionados à previdência, para facilitar a compreensão dos temas que serão abordados nesta cartilha.

# APRESENTAÇÃO

**Seguridade Social:** Conjunto integrado de ações desenvolvidas pelos poderes públicos e pela sociedade para garantir os direitos relacionados à **saúde, previdência e assistência social.**

**Previdência:** É o conjunto de ações que têm como finalidade **proteger o trabalhador e sua família** diante de eventos como **doença, invalidez, morte e velhice.** A previdência funciona como uma **reserva** feita hoje para garantir o sustento no futuro, especialmente em momentos de vulnerabilidade.

**Contribuição Previdenciária:** É o valor recolhido mensalmente pelos servidores e pelo ente público (Prefeitura), que serve para **custeio dos benefícios previdenciários.** Tem natureza tributária e é obrigatória para todos os segurados.

**Educação Previdenciária:** É o conjunto de ações voltadas à **divulgação de informações e à formação de uma cultura previdenciária,** promovendo o conhecimento das regras, direitos e deveres que envolvem a previdência pública.

## Regime de Previdência

É a forma como a previdência é organizada. No Brasil, existem três principais regimes:

- ❖ **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** – administrado pelo INSS, voltado à maioria dos trabalhadores da iniciativa privada.
- ❖ **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** – específico para os servidores públicos efetivos de cada ente federado.
- ❖ **Regime de Previdência Complementar (RPC)** – de adesão facultativa, funciona como uma poupança extra que complementa a aposentadoria.

**Benefício Previdenciário:** É o valor pago mensalmente ao servidor aposentado ou aos seus dependentes (no caso de pensão por morte), desde que cumpridos os requisitos exigidos em lei.

# APRESENTAÇÃO

**RPPS - Regime Próprio de Previdência Social:** É o regime mantido pelos entes federativos (União, Estados e Municípios) para garantir **aposentadoria e pensão** aos seus servidores efetivos e seus dependentes.

No município de Taquarituba, esse regime é gerido pela **Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA**, que assegura os direitos previdenciários dos servidores efetivos da administração pública municipal.

Ao longo desta cartilha, você encontrará informações essenciais sobre o funcionamento da **Previdência Social Municipal**, com foco especial no RPPS gerido pela CAPSTUBA.

Nosso objetivo é promover a **transparência**, fortalecer o vínculo entre o servidor e sua **previdência** e estimular uma cultura de **responsabilidade e planejamento** para o futuro.

# CAPSTUBA: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, é uma Autarquia e foi criada pela Lei Municipal nº 1.174 de 15 de dezembro de 1998, é o órgão responsável pela gestão do RPPS municipal.

A Unidade Gestora é a entidade responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A estrutura de governança da Capstuba detém a seguinte composição:

- Diretor Superintendente
- Diretor Previdenciário
- Diretor Financeiro

**Conselho Administrativo:** é o órgão colegiado de deliberação máxima, constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

**Conselho Fiscal:** órgão de fiscalização e controle da gestão, constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

**Comitê de Investimentos:** responsável por acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros do RPPS, constituído por 05 (cinco) membros titulares.

Todos os membros dos conselhos são servidores efetivos, estáveis, e atendem os requisitos mínimos definidos na Portaria SPREV nº 1.467/2022

# BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

- ✓ Aposentadoria voluntária;
- ✓ Aposentadoria especial do professor;
- ✓ Aposentadoria especial;
- ✓ Aposentadoria do servidor com deficiência;
- ✓ Aposentadoria por incapacidade permanente;
- ✓ Aposentadoria compulsória;
- ✓ Gratificação natalina;
- ✓ Pensão por morte.

**Segurados:** servidor público titular de cargo efetivo e aposentados.

**Beneficiários:** aposentados e dependentes em gozo de pensão por morte.

# CONTRIBUIÇÕES

As contribuições dos servidores e dos entes (Prefeitura, Câmara e Capstuba) são a principal fonte de receita, para que o regime previdenciário seja sustentável e possa garantir o pagamento de aposentadorias e pensões no futuro, essas contribuições são essenciais, elas mantêm o equilíbrio financeiro do sistema e asseguram a continuidade dos benefícios aos segurados e seus dependentes, abaixo estão as alíquotas de contribuição:

14% dos servidores ativos;

14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;

18% para o município, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade.

Observação: Aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS à base de contribuição previdenciária ao RPPS do Município de Taquarituba, do servidor titular de cargo efetivo que tiver ingressado no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar (12/11/2021) e dos demais servidores que tiverem realizado a opção por este regime.

# REGRAS DE APOSENTADORIA

A aposentadoria é um direito de todo servidor efetivo, garantida pela Constituição Federal e pode ocorrer de forma voluntária, **por incapacidade permanente** ou por regras específicas, conforme o tipo de atividade exercida.

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, que alterou várias regras de aposentadorias do Regime Geral de Previdência (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Os primeiros impactados com as alterações foram os servidores públicos federais, e, de acordo com a Constituição Federal, os Estados e Municípios de todo o Brasil receberam a atribuição de realizar a reforma seguindo as novas regras.

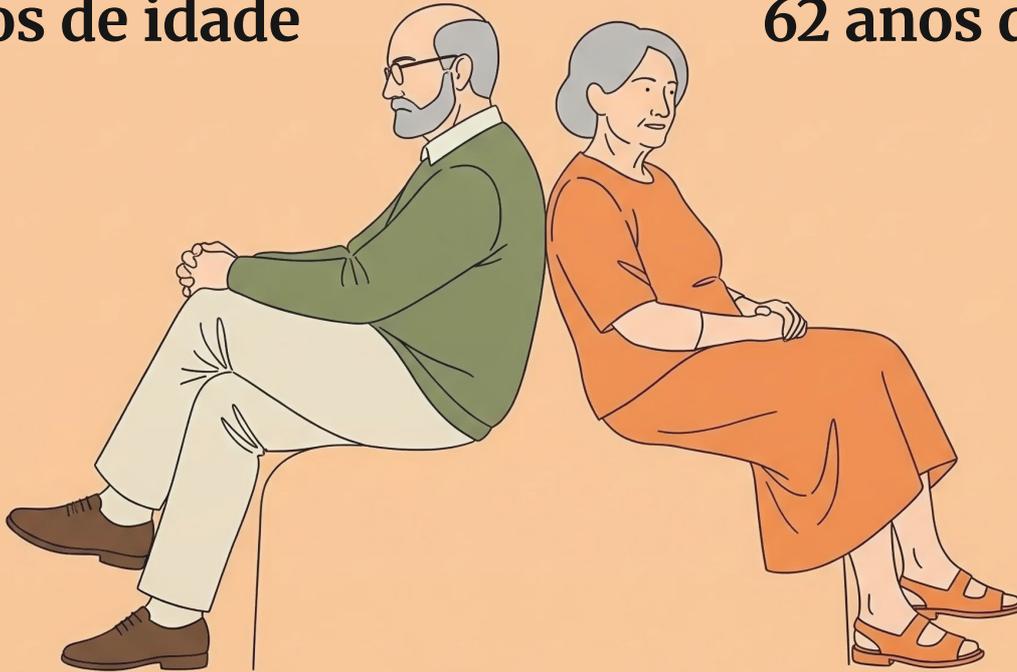
As mudanças tiveram como objetivo adequar a Previdência Social ao novo perfil da população brasileira, garantindo o equilíbrio das contas do sistema e assegurando o pagamento das aposentadorias e pensões.

No âmbito do município de Taquarituba, a Lei Municipal nº 353 de 17 de janeiro de 2025, implementou a **Reforma Previdenciária**, veja abaixo as modalidades e os requisitos:

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (REGRA GERAL)

**Homens  
65 anos de idade**

**Mulheres  
62 anos de idade**



Para a maioria dos servidores efetivos:



25 anos de contribuição



10 anos no serviço público



5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

# APOSENTADORIA DO PROFESSOR (MAGISTÉRIO)

**Homens**  
**60 anos de idade**



**Mulheres**  
**57 anos de idade**



Para quem atua exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio:



25 anos de contribuição no magistério



10 anos no serviço público



5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Não terão direito à redução para fins de aposentadoria os especialistas em educação que ocupam cargo efetivo de Diretor, bem como os servidores que desempenham funções exclusivamente administrativas, nas quais não seja exigida a atuação de profissional do magistério. Afastamentos legais como férias, licenças médicas curtas e licença-maternidade são considerados tempo de magistério

# APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Conforme o grau de deficiência:  
Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

**DEFICIÊNCIA GRAVE**

Mulheres  
20 anos

Homens  
25 anos

**DEFICIÊNCIA MODERADA**

Mulheres  
24 anos

Homens  
29 anos

**DEFICIÊNCIA LEVE**

Mulheres  
28 anos

Homens  
33 anos

 Também exige:

 10 anos no serviço público

 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

# APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## Aposentadoria por Idade (independentemente do grau de deficiência)

Homens  
60 anos de idade



Mulheres  
55 anos de idade



Tempo de contribuição: **15 anos**, comprovando deficiência durante **igual** período



**10 anos no serviço público**



**5 anos no cargo em que se der a aposentadoria**

# REGRAS DE TRANSIÇÃO

(para quem já estava no serviço público antes da lei)  
antes da lei)

## 1ª Regra de Transição



20 anos no serviço público



5 anos no cargo em que se der a aposentadoria



**Pedágio:** contribuir com o dobro do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo em 17/01/2025

Homens

60 anos de idade

35 anos de contribuição

Mulheres

57 anos de idade

30 anos de contribuição



# REGRAS DE TRANSIÇÃO

(para quem já estava no serviço público antes da lei)

## 2ª Regra de Transição (Sistema de Pontos)



20 anos no serviço público



5 anos no cargo em que se der a aposentadoria



Soma idade + tempo de contribuição:

Homens

62 anos de idade

35 anos de contribuição

★ 97 pontos

aumentando 1 ponto ao ano até 105

Mulheres

57 anos de idade

30 anos de contribuição

87 pontos ★

aumentando 1 ponto ao ano até 100



# REGRAS DE TRANSIÇÃO para Professores

## Regra com pedágio



20 anos no serviço público



5 anos no cargo em que se der a aposentadoria



**Pedágio:** contribuir com o dobro do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo em 17/01/2025

Homens

55 anos de idade

30 anos de contribuição

Mulheres

52 anos de idade

25 anos de contribuição



# REGRAS DE TRANSIÇÃO para Professores

## Regra de pontos



20 anos no serviço público



5 anos no cargo em que se der a aposentadoria



Soma idade + tempo de contribuição:

Homens

57 anos de idade

30 anos de contribuição

★ **92 pontos**

aumentando 1 ponto ao ano até 100

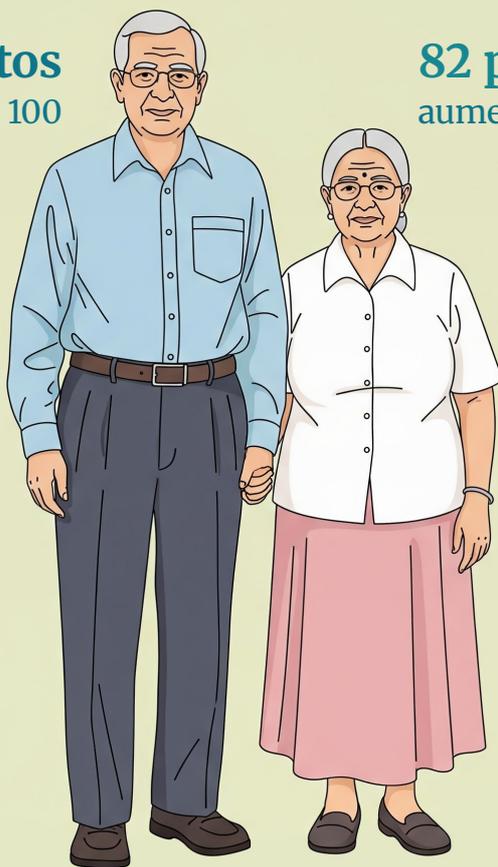
Mulheres

52 anos de idade

25 anos de contribuição

**82 pontos** ★

aumentando 1 ponto ao ano até 92



# COMO É FEITO O CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA?

O valor da aposentadoria (proventos) dos servidores municipais de Taquarituba será calculado com base em regras que variam de acordo com o tipo de aposentadoria. Veja abaixo os principais critérios:

## 1. Regra geral para servidores que não têm direito adquirido

- A base de cálculo é a média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994 ou desde o início das contribuições (se posterior).
- O valor da aposentadoria será de:
  - 60% dessa média, mais 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos, até o limite de 100%.

### Exemplo:

- Se o servidor contribuiu por 30 anos:  
→  $60\% + (10 \times 2\%) = 80\%$  da média dos salários de contribuição.

## 2. Professores e servidores em atividades especiais

- Seguem a mesma regra da média com  $60\% + 2\%$  por ano adicional acima de 20 anos.

## 3. Aposentadoria por incapacidade permanente (acidente de trabalho ou doença grave)

- Valor será de 100% da média salarial, sem redutor.

# COMO É FEITO O CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA?



## 4. Servidor com deficiência

- Se for aposentadoria por tempo de contribuição com deficiência, o valor será de:
  - 100% da média, se for por deficiência grave, **moderada ou leve**;
  - 70% da média + 1% por cada 12 contribuições, **até o máximo de 30%**, se for aposentadoria por idade com deficiência.



## 5. Quem entrou no serviço público até 31/12/2003 e cumpre os requisitos mínimos:

- Pode ter a aposentadoria com valor integral da última remuneração do cargo efetivo, desde que se aposente com:
  - 65 anos (homem) ou 62 anos (mulher), ou
  - Para professores: 60 anos (homem) ou 57 anos (mulher).
  - Cumprir as exigências quanto ao tempo de contribuição e tempo no serviço no público.



## Reajuste dos proventos

- Quem se aposenta com base na média salarial: o reajuste segue o índice do INSS (RGPS).
- Quem se aposenta com base na última remuneração: o reajuste segue o mesmo aumento concedido aos servidores ativos (paridade).



## Importante:

- Somente entram no cálculo os valores sobre os quais houve contribuição previdenciária.
- Funções gratificadas, comissões e adicionais temporários só entram se forem incorporados antes da reforma da Previdência (EC 103/2019).

# APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A aposentadoria por incapacidade permanente é o benefício concedido ao servidor que, após período em auxílio-doença (pelo menos 24 meses) for considerado, de forma EXPRESSA, insuscetível de readaptação após haver OBRIGATORIAMENTE participado de programa de reabilitação profissional, a cargo do órgão de origem, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.



## Quem tem direito?

- Servidor efetivo que estiver em auxílio-doença por pelo menos 24 meses;
- Que não puder ser readaptado em outra função compatível com seu estado de saúde, após haver OBRIGATORIAMENTE participado de programa de reabilitação profissional.
- Que for declarado incapaz de forma total e permanente, após avaliação médica (realizada pelo município);



## Como é feita a avaliação final?

- Preenchidos os requisitos acima, para a concessão do benefício, a condição de incapacidade será avaliada por exame médico-pericial, realizado pela Previdência Municipal (CAPSTUBA);
- O servidor pode, por conta própria, levar um médico de sua confiança durante o exame.



## Importante saber:

- Doenças ou lesões pré-existentes à entrada no RPPS não dão direito à aposentadoria, a menos que tenham se agravado em razão do trabalho;
- O servidor aposentado por incapacidade permanente deve realizar exames periódicos:
  - Anualmente até os 55 anos;
  - A cada dois anos dos 55 até os 65 anos (homens) ou 60 anos (mulheres);
- Caso recupere a capacidade, a aposentadoria será encerrada e o servidor poderá voltar ao trabalho;
- Se voltar voluntariamente a trabalhar fora do serviço público municipal, a aposentadoria será suspensa e será feita nova avaliação médica.



## Caso especial: Alienação mental

- Se o servidor for aposentado por alienação mental, o pagamento será feito ao curador legalmente nomeado, com apresentação do termo de curatela.

# APOSENTADORIA ESPECIAL

A aposentadoria especial é um direito do servidor efetivo que trabalhou em **atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física**, com exposição permanente a agentes **químicos, físicos ou biológicos**, ou à combinação deles.



## Quem tem direito?

Servidores que cumprirem, ao mesmo tempo, os seguintes **requisitos**:

- **60 anos de idade**;
- **25 anos de contribuição e de efetiva exposição** aos agentes nocivos;
- **10 anos no serviço público**;
- **5 anos no cargo efetivo** em que for concedida a aposentadoria.



## O que conta como exposição?

- O tempo de trabalho deve ser **permanente, não ocasional nem intermitente**, com exposição comprovada a agentes nocivos;
- **Não basta apenas receber adicional de insalubridade ou periculosidade** – é necessário comprovar efetiva exposição.



## Como comprovar?

- O servidor precisa apresentar **documentação técnica** que comprove o tempo de trabalho sob condições especiais, perante a CAPSTUBA;
- **Provas apenas testemunhais não são aceitas.**



## Pontos importantes:

- Se o servidor aposentado **voltar a trabalhar em atividade especial**, terá o benefício **cancelado**, exceto nos casos de acumulação de cargos permitida por lei, **anteriores à concessão da aposentadoria**;
- **Não é possível converter tempo especial em tempo comum**, nem o contrário;
- **Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras**;
- A aposentadoria especial também segue regras do **Regime Geral (INSS)** quando não houver conflito com as normas do RPPS.

# QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

Os **dependentes** são as pessoas que podem ter direito a benefícios previdenciários, como a pensão por morte. São eles:

1. **Cônjuge ou companheiro(a).**
2. **Filhos** (inclusive enteados e menores tutelados, com declaração do segurado):
  - Até **21 anos**, se não emancipados;
  - Sem limite de idade, se forem **inválidos** ou tiverem **deficiência intelectual ou mental** ou **deficiência grave**.
3. **Pais**, desde que não tenham meios próprios de sustento.
4. **Irmãos**:
  - Até **21 anos**, se não emancipados e com dependência econômica;
  - Sem limite de idade, se forem **inválidos** ou com **deficiência intelectual, mental** ou **deficiência grave**.

## 📍 Importante:

- A idade-limite é **reduzida para 18 anos** se o dependente **não for estudante**.
- **Quem comete homicídio doloso** ou **a tentativa desse crime** contra o segurado perde definitivamente a condição de dependente, **ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis**.



# PENSÃO POR MORTE

A **pensão por morte** é um benefício pago aos dependentes do segurado que falecer, **aposentado ou não**, sem exigir tempo mínimo de contribuição. Ela começa a ser paga:

- Na data do óbito (se for solicitada em até 60 dias);
- Na data do pedido (se for solicitada após esse prazo);
- Ou a partir da decisão judicial (em caso de morte presumida).



## Valor da Pensão

- É de **50% do valor da aposentadoria** que o segurado recebia (ou teria direito se aposentado por incapacidade), **mais 10% por dependente**, até o máximo de **100%**.
- Se houver dependente **inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave**, o valor poderá ser de **100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS.**



## Regras de Duração da Pensão para Cônjuge ou Companheiro

- **4 meses:** se o segurado tiver menos de 18 contribuições ou se o **casamento ou união estável** tiverem menos de 2 anos.
- Caso contrário, o tempo varia conforme a idade do cônjuge (**beneficiário**) no momento da morte, podendo ir de **3 anos** até ser **vitalícia** (se tiver 44 anos ou mais).



## Fim da Pensão

A pensão termina:

- Com a morte do dependente;
- Ao filho/irmão completar 21 anos (salvo se inválido ou com deficiência);
- Com a cessação da invalidez ou deficiência;
- Ou nos prazos previstos para cônjuge/companheiro, conforme a idade.



## Acúmulo de Benefícios

Não é permitido receber **duas pensões** deixadas por **cônjuges/companheiros** do mesmo regime, salvo em cargos legalmente acumuláveis. Em caso de acumulação legal, aplica-se um **reductor proporcional** ao valor do benefício de menor valor.

# REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Previdência Complementar do servidor público é uma obrigação legal, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o artigo 40 da Constituição Federal e determinou que todos os entes federados que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) limitem os benefícios de aposentadorias e pensões para os servidores ao teto do RGPS.

Em Taquarituba, a Previdência Complementar foi implantada por meio **da Lei Complementar nº 295, de 12 de novembro de 2021.**

Importante! Essa limitação só ocorre de forma obrigatória para os servidores admitidos após a instituição do Regime de Previdência Complementar, sendo facultativa para os que já se encontram no sistema e queiram aderir à complementar.

Desta forma, as contribuições previdenciárias a CAPSTUBA do servidor que aderir ao Regime de Previdência Complementar serão limitadas ao teto do RGPS.



# Ficou com dúvidas? Fale conosco:



📞 tel / whats: (14) 3762-3399

✉ e-mail: [capstuba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:capstuba@taquarituba.sp.gov.br)

🌐 site: [www.capstuba.taquarituba.sp.gov.br](http://www.capstuba.taquarituba.sp.gov.br)

👤 Atendimento Presencial  
de segunda a sexta-feira  
das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

📍 Rua XV de Novembro nº 306 - Centro



**CAPSTUBA**  
CNPJ 03.148.801/0001-97